

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA QONTA

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES E VERSÕES				
Versão	Data	Responsável	Aprovado Por	Detalhamento da Alteração
1.0	11/2025	Henrique B.	Conselho Administrativo	Versão inicial da Política de PLDFT da Qonta

1. INTRODUÇÃO

A QONTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., doravante "QONTA", estabelece a presente Política com o objetivo de prevenir e combater a utilização indevida de seus produtos e serviços para práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ocultação de bens, direitos e valores.

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviço da QONTA, sendo parte integrante da cultura corporativa de integridade, conformidade e responsabilidade da instituição.

2. OBJETIVOS

- Estabelecer as diretrizes da QONTA em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as editadas pelo Banco Central do Brasil e o COAF;
- Definir funções, responsabilidades e procedimentos internos relacionados ao tema;
- Reforçar o compromisso institucional com a segurança do sistema financeiro e a integridade dos negócios.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser observada por todos os integrantes da QONTA, bem como terceiros que atuem em seu nome ou que com ela mantenham relação comercial.

4. BASE LEGAL E REGULATÓRIA

- Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
- Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Circular Bacen 3.978/2020;
- Carta Circular Bacen 4.001/2020;
- Recomendações do GAFI/FATF;
- Normas e diretrizes do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. A QONTA adota medidas preventivas para garantir que seus serviços não sejam utilizados em operações suspeitas ou ilícitas.

5.2. São fundamentos desta Política:

- Conhecimento do cliente (KYC);
- Conhecimento de parceiros (KYP) e fornecedores;
- Avaliação e classificação de riscos;
- Monitoramento e análise de transações atípicas;
- Registro e guarda de informações;
- Comunicação de operações suspeitas ao COAF.

6. ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

6.1. A QONTA reconhece as três etapas clássicas do processo de lavagem de dinheiro:

- **Colocação:** introdução de recursos de origem ilícita no sistema financeiro;
- **Ocultação:** dissociação da origem dos recursos por meio de transações complexas;
- **Integração:** reintrodução dos valores na economia com aparência de legalidade.

7. PROCEDIMENTOS E CONTROLES

7.1. A QONTA adotará mecanismos para:

- Identificar e conhecer seus clientes, parceiros e fornecedores;
- Avaliar o risco de cada relacionamento comercial;
- Monitorar continuamente as transações realizadas na plataforma;
- Analisar e reportar atividades suspeitas;
- Cooperar com autoridades competentes, quando exigido por lei.

8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO AO COAF

8.1. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o órgão de inteligência financeira do governo federal, vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil, responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8.2. As comunicações de operações ao COAF são sigilosas e não devem ser reveladas ao cliente envolvido ou a terceiros.

8.3. A QONTA observará os prazos e procedimentos previstos na regulamentação vigente para efetuar as comunicações obrigatórias de operações suspeitas, bem como manterá registros das transações e das comunicações realizadas.

8.4. As informações obtidas ou produzidas no cumprimento desta Política são de uso restrito e deverão ser tratadas em conformidade com os princípios de confidencialidade e segurança da informação.

9. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

9.1. A QONTA manterá programa contínuo de treinamento e capacitação dos seus colaboradores, incluindo os novos integrantes, com foco nos conceitos, procedimentos e responsabilidades relativos à PLDFT.

9.2. Os treinamentos serão adaptados ao perfil de risco das áreas envolvidas e incluirão casos práticos, atualizações regulatórias e diretrizes operacionais.

9.3. A conscientização institucional será promovida periodicamente por meio de comunicações internas, campanhas educativas e divulgação de boas práticas.

10. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

10.1. A área de compliance é responsável por implementar, revisar, monitorar e supervisionar esta Política, além de propor melhorias e conduzir investigações internas.

10.2. A alta administração da QONTA é responsável por assegurar os meios e recursos adequados à execução desta Política e garantir seu alinhamento estratégico.

10.3. Todos os colaboradores devem observar as diretrizes da Política e comunicar prontamente qualquer atividade ou transação que possa configurar indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

10.4. Terceiros contratados devem assinar termo de ciência e adesão às normas da QONTA quando houver risco relacionado à PLDFT.

11. PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O descumprimento desta Política será considerado infração disciplinar grave e poderá resultar na aplicação de sanções administrativas internas, inclusive o desligamento do colaborador ou o encerramento da relação contratual com terceiros.

11.2. Quando cabível, o descumprimento poderá ser comunicado às autoridades competentes, acarretando a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator.

11.3. A aplicação de penalidades será precedida de apuração interna conduzida pela área de compliance ou comitê designado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela alta administração da QONTA.

12.2. A Política será revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alterações regulatórias relevantes, mudanças no modelo de negócio ou nos fatores de risco.

12.3. Esta Política será disponibilizada de forma acessível a todos os colaboradores e parceiros relevantes.

12.4. Casos omissos serão resolvidos pela área de compliance, observando-se a legislação aplicável e os princípios de ética e integridade corporativa.